



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – PR.**

**Praça do Café, 22 – Centro – CEP 86.900-000**

**e-mail: pmjds@brturbo.com - Fone: (043) 432.3355**

**CNPJ: 75771204/0001-25**

**LEI Nº 2.693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, DEJAIR VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**PROJETO DE LEI:**

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima o orçamento geral do Município de Jandaia do Sul para o **Exercício Financeiro de 2014**, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, mantida pelo poder público, estimada a Receita em R\$ 54.441.140,00, e fixa a Despesa em igual importância.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 49.736.140,00 (Quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e quarenta reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.105.000,00 (Hum milhão, cento e cinco mil reais), sendo o total geral de R\$ 50.841.140,00 (Cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. Receita Tributária	5.609.900,00
1.2. Receita de Contribuições	885.000,00
1.3. Receita Patrimonial	658.000,00
1.4. Receita Agropecuária	30.000,00
1.5. Receita Industrial	10.000,00
1.6. Receita de Serviços	404.000,00
1.6. Transferências Correntes	31.323.780,00
1.7. Outras Receitas Correntes	2.090.700,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	(4.539.240,00)
(-) Dedução de Receita – Renúncia	(60.000,00)
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	(136.500,00)
<b>TOTAL</b>	<b>36.275.640,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – PR.**

Praça do Café, 22 – Centro – CEP 86.900-000

e-mail: pmjds@brturbo.com - Fone: (043) 432.3355

CNPJ: 75771204/0001-25

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 Operações de Crédito	0,00
2.2 Alienação de Bens	45.000,00
2.4 Transferências de Capital	14.520.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.841.140,00</b>

Art. 3º - A Despesa está fixada com as seguintes distribuições entre os órgãos:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.105.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	596.000,00
03. DEPARTAMENTO JURÍDICO	645.000,00
04. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	4.195.640,00
05. DEPARTAMENTO DE PESSOAL	295.000,00
06. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.210.000,00
07. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	8.286.735,00
08. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10.267.665,00
09. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	18.452.000,00
10. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.253.000,00
11. DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	215.000,00
12. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	484.600,00
13. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	100.000,00
14. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	845.000,00
15. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.072.500,00
16. DEPARTAMENTO DE CULTURA	518.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.841.140,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.805.485,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	14.595.300,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.030.185,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.735.655,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	18.219.890,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	1.505.765,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.010.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.841.140,00</b>

**DO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA**

Art. 4º - O Orçamento da Previdência do Município de Jandaia do Sul para o Exercício de 2014 estima a receita em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões, seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – PR.**

**Praça do Café, 22 – Centro – CEP 86.900-000**

**e-mail: pmjds@brturbo.com - Fone: (043) 432.3355**

**CNPJ: 75771204/0001-25**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL Previdência do Regime Estatutário	3.600.000,00

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta lei, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

II – A utilizar os recursos vinculados a Reserva de Contingência, nos atendimentos de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros risco e eventos imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8ª da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, no termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (26-12-2013)

  
**DEJAÍR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial  
Municipal, Jornal Tribuna do Norte  
nº 6869 de 27/12/13 fl(s) 6-11